

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE:, portador/a do C/C nº 13423892, contribuinte nº , residente em, na qualidade de Encarregado de / Educação representante de

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação de Solidariedade Social “As Costureirinhas” de Cavernães, IPSS, pessoa colectiva nº 503176605, com sede em Rua das Eiras, nº4, 3505-111 Cavernães, Viseu, devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição 55/90, representada, neste acto, por Jorge Anselmo Martins.

Celebra-se o presente contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

FINS

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efectuada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, no âmbito da resposta social de Creche.

CLÁUSULA II

OBJECTO DO CONTRATO

Nos termos do presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se, através da resposta social CRECHE a proporcionar o bem estar e a colaborar no desenvolvimento integral de, nos domínios, físico, afectivo e intelectual.

CLÁUSULA III

Direitos e Deveres

Direitos e deveres do cliente

1. São direitos das crianças e famílias:

1.1 O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes.

1.2 Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas.

1.3 Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado.

1.4 A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico)

1.5 A ser informado das normas e regulamentos vigentes.

1.6 Participar em todas as actividades, de acordo com os seus interesses e necessidades.

1.7 Ter acesso à ementa semanal.

1.8 Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.

2. São deveres das crianças e famílias:

2.1 Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido.

2.2 Tratar com respeito e dignidade os funcionários da Creche e os dirigentes da Instituição.

2.3 Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração do contrato.

2.4 Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas actividades desenvolvidas.

2.5 Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido.

2.6 Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da Creche, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento.

2.7 Comunicar por escrito á Direcção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

Direitos e deveres da Instituição

1 - São direitos da Instituição:

1.1 Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre actuação e a sua plena capacidade contratual.

1.2 À co-responsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico.

- 1.3 Proceder á averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou familiares no acto da admissão.
- 1.4 Fazer cumprir com o que foi acordado no acto da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço.
- 1.5 Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente Regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário á eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

2 - São deveres da Intuição:

- 2.1 Respeito pela individualidade dos clientes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância.
- 2.2 Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas.
- 2.3 Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social.
- 2.4 Colaborar com os serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social.
- 2.5 Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno.
- 2.6 Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos pais, de quem exerça a responsabilidade parental ou do representante legal.
- 2.7 Manter os processos dos utentes actualizados.
- 2.8 Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.
- 2.9 Assegurar que existam mecanismos de garantia de prevenção e de controlo para reduzir os riscos de negligência, abusos, maus-tratos e discriminação.

CLÁUSULA IV
LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a prestar serviços no edifício de sua pertença e onde funciona a Resposta Social Creche.
2. No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados nas instalações do segundo outorgante.
3. A resposta social funciona de Segunda a Sexta-feira, das 07H45 às 19H30.
4. Qualquer alteração ao horário deve ser acordado previamente, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível.

CLÁUSULA V
INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços é interrompida aos sábados, domingos, feriados nacionais, feriado municipal do concelho de Viseu (dia 21 de Setembro), Terça-feira de Carnaval, e em situações extraordinárias, nomeadamente em caso de epidemias, para desinfeção ou em situações que as autoridades de saúde o julguem imperioso.

CLÁUSULA VI
PAGAMENTO DA MENSALIDADE/COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1. O valor da mensalidade é de€ (.....), sendo o pagamento feito nos Serviços Administrativos do Segundo Outorgante, das 09H00 às 12H30 e das 13H30 às 18H00, até ao dia 5 de cada mês, podendo ser efectuado o respectivo pagamento em numerário, cheque, transferência bancário ou multibanco.
2. O valor da mensalidade é calculado de acordo com as normas vigentes, reguladoras das comparticipações dos clientes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos.
3. O montante da mensalidade é actualizado no início de cada ano civil, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita .
4. O primeiro outorgante tem direito a uma redução de 10% da mensalidade em caso de ausência por doença, devidamente comprovada, que exceda 15 dias consecutivos.
5. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respectiva mensalidade.

CLÁUSULA VII

PAGAMENTOS SUPLEMENTARES

1. No acto da admissão é devido o pagamento da primeira mensalidade
2. No caso do segundo outorgante realizar actividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o Primeiro outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos ou antecipadamente ou até ao prazo estipulado no número 1 da cláusula VI.

CLÁUSULA VIII

CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição.
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - 2.1 Não adaptação do utente
 - 2.2 Insatisfação das necessidades do utente
 - 2.3 Mudança de residência para localidade distante das Instalações da Creche
 - 2.4 Incumprimento das cláusulas contratuais

CLÁUSULA IX

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato entra em vigor em....., vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência de 30 dias.
2. O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante uma indemnização no valor de uma mensalidade, caso haja interrupção voluntária da prestação dos serviços ou desistência do mesmo.

CLÁUSULA X

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no acto da assinatura do presente contrato.
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao Primeiro outorgante.
3. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno da Instituição.

CLÁUSULA XI

FORO COMPETENTE

Em caso de conflito o Foro Competente é o Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Cavernães,

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
